

# Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais

/						
F-C Comissão de Justiça e Redação			F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal			
			F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e			
F-C Comissão de Administração Pública			Lazer	,	,	
(F)C Assessoria	_	ao i mancena		•		
$\cup$		Direitos da Pes	ssoa co	m Deficiência e da Pe	ssoa Idosa	
VETO PARO	CIAL AO PROJE	TO DE LEI № 88	9/2017			
Às Comissõe	s, em 10/01/20	17			•	
ASSUNTO:	ASSUNTO: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI №  889/2017, QUE "AUTORIZA CONCESSÃO  DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS  FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E  CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".					
CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS .						
		•				
<u> </u>					<u></u>	
Anotações:	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			********		
·						
				·		
	·		•	·	· .	
		(0.7)				
	,	1ª Disc. / Vo	tação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única	
		Proposição:		Proposição:	Proposição: Montide	
		Por	votos	Porvotos	Por 10 K 04 votos	
		em/	/	em//	em <u> 15 / 02 / 18</u>	
the state of the s						





# COMUNICAÇÃO DE VETO PARCIAL

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**ASSUNTO:** Comunicação de <u>veto parcial</u>, acompanhado das razões respectivas, a proposição de lei resultante de projeto aprovado (PL nº 889/2017), recebido da Câmara Municipal em 15/12/2017.

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, os <u>vetos parciais</u>, por <u>inconstitucionalidade</u> e <u>contrariedade ao interesse público</u>, aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 889/2017, que "autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências", recebido da Câmara Municipal em 15/12/2017:

#### DAS RAZÕES DO VETO

Em que pesem os fundamentos invocados pelos i. Vereadores signatários das <u>Emendas nº 1 a</u> <u>7</u> ao Projeto de Lei supra referido, decido vetar os dispositivos do quadro constante de seu artigo 1º que sejam resultantes daquelas Emendas, por contrariedade ao interesse público, uma vez que a seleção das entidades a serem beneficiadas por subvenções, auxílios financeiros ou contribuições nas áreas de políticas sociais, esportes e meio ambiente se fará por meio de chamamento público, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, por meio do qual se selecionarão as melhores propostas apresentadas, sem direcionamento prévio, assegurando-se a maior efetividade possível aos princípios norteadores daquela Lei Federal, cuja vigência para os Municípios brasileiros iniciou-se no ano de 2017.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, justificam-se os **vetos parciais que aqui se opõem ao Projeto de Lei nº 889/2017**, devolvendo-se o assunto para reexame dessa honorável Casa Legislativa, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Em atendimento à recomendação do art. 49, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, o presente ato será publicado na imprensa local.

Pouso Alegre, 9 de janeiro de 2018.

Rafael Tadeu Simões Prefeito Municipal

Rua dos Carijós, 45 - Centro, Pouso Alegre - MG, 37550-000

Tel.: 35 3449-4028 3449-4021



### PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - MG

#### **GABINETE DO PREFEITO**



POUSO ALEGRE, 11 DE JANEIRO DE 2018.

# OFÍCIO GAPREF Nº 8/18

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho a essa Egrégia Casa, o comprovante da publicação da Comunicação de Veto Parcial do Projeto de Lei número 889/2017.

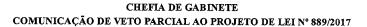
Sem outro particular, subscrevo-me, com renovados protestos de distinto apreço.

Atenciosamente,

Ricardo Henrique Sobreiro Chefe de Gabinete Interino

Excelentíssimo Senhor Vereador Leandro de Morais Pereira Presidente da Câmara Municipal Avenida São Francisco, 320 - Bairro Primavera POUSO ALEGRE - MG 16:51 11/01/2018 007816 (WWN PRICES) IN 1007 GHEE

#### ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE POUSO ALEGRE



#### POUSO ALEGRE, 10 DE JANEIRO DE 2018.

#### OFÍCIO GAPREF Nº 5/18

Senhor Presidente,

# Ref.: Razões do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 889/2017

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para, encaminhar-lhe as razões de veto parcial ao Projeto de Lei nº 889/2017, que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares protestos de estima e elevada consideração.

#### RICARDO HENRIQUE SOBREIRO

Chefe de Gabinete Interino

Exmo. Sr. Vereador Leandro de Morais Pereira Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.

#### COMUNICAÇÃO DE VETO PARCIAL

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,

ASSUNTO: Comunicação de veto parcial, acompanhado das razões respectivas, a proposição de lei resultante de projeto aprovado (PL nº 889/2017), recebido da Câmara Municipal em 15/12/2017.

Comunico a Vossa Excelência, nos termos do art. 49, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, os vetos parciais, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 889/2017, que "autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências", recebido da Câmara Municipal em 15/12/2017:

#### DAS RAZÕES DO VETO

Em que pesem os fundamentos invocados pelos i. Vereadores signatários das Emendas nº 1 a 7 ao Projeto de Lei supra referido, decido vetar os dispositivos do quadro constante de seu artigo 1º que sejam resultantes daquelas Emendas, por contrariedade ao interesse público, uma vez que a seleção das entidades a serem beneficiadas por subvenções, auxílios financeiros ou contribuições nas áreas de políticas sociais, esportes e meio ambiente se fará por meio de chamamento público, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 — Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, por meio do qual se selecionarão as melhores propostas apresentadas, sem direcionamento prévio, assegurando-se a maior efetividade possível aos princípios norteadores daquela Lei Federal, cuja vigência para os Municípios brasileiros iniciou-se no ano de 2017.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, justificam-se os vetos parciais que aqui se opõem ao Projeto de Lei nº 889/2017, devolvendo-se o assunto para reexame dessa honorável Casa Legislativa, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração. Em atendimento à recomendação do art. 49, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, o presente ato será publicado na imprensa local.

Pouso Alegre, 9 de janeiro de 2018.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

Publicado por: Evandro Luiz Gouvêa Código Identificador:8CD73178 OPAL DE POUSO A MINING OF THE PARTY OF THE P

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/01/2018. Edição 2165
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.

Pouso Alegre, 12 de janeiro de 2018.

# PARECER JURÍDICO

#### Autoria - Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais de tramitação do <u>Veto Parcial as emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 889/2017</u>, de autoria do Poder Executivo que *AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES*, *AUXILIOS FINANCEIROS*, *CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS*." (sic)

Conforme se constata, o Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhou veto parcial as emendas nº 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 ao P.L. 889/2017, nos termos do artigo 49, II da L.O.M., em razão de suposta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

<u>Inicialmente, urge destacar que este parecer se refere única e exclusivamente aos aspectos legais de tramitação do veto total, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em relação ao PL 889/2017, não adentrando-se à questão de mérito.</u>

Pois bem: A L.O.M., no seu artigo 49 dispõe que: "A proposição de lei resultante de projeto aprovado pela Câmara será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento. (...) II- se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

§2º - O prefeito publicará o veto e, dentro de quarenta e oito horas, comunicará seus motivos ao Presidente da Câmara.



§3° - A Câmara, dentro de trinta dias, contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, <u>e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria dos seus membros.</u>

§4º - Se o veto for mantido, será a proposição de lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§5° - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo 3° deste artigo, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvada a matéria de que trata o artigo 48§ 2°.

§6° - Se nos casos dos §§1° e 4° deste artigo, alei não for, dentro de 48 horas, promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao vice presidente fazê-lo."

No caso em análise, o prefeito encaminhou a publicação do veto e comunicou os motivos ao Presidente da Câmara, nos termos da lei. O veto foi publicado em 11/01/2018 (quinta – feira) no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – e a comunicação de deu em 10/01/2018 (quarta – feira) – nos termos da documentação acostada ao sistema de tramitação de processos legislativos.

Pelas razões expostas, está demonstrado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à tramitação do veto, sendo que o mérito a respeito de sua manutenção ou rejeição é de competência única e exclusiva do soberano plenário desta Casa Legislativa.

# QUÓRUM

Oportuno esclarecer que para rejeição do veto é exigido voto da maioria dos seus membros da Câmara, nos termos do artigo 49, §3° c/c artigo 53, § 2°, alínea "f", ambos da Lei Orgânica Municipal; e, artigo 56, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.



# **CONCLUSÃO**

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável ao regular processo de tramitação</u> de Veto Parcial às emendas nº 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 ao Projeto de Lei nº 889/2017, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Saliente-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto Assessor Jurídico OAB/MG nº 102.023

Marco Aurélio de Oliveira Silvestre Diretor Jurídico OAB/MG – 50.218



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

**Gabinete Parlamentar** 

Pouso Alegre, 15 de janeiro de 2018.

# FLS A A

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

# RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame VETO PARCIAL AS EMENDAS 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 AO PROJETO DE LEI N° 889/2017 QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

# FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do art.º 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido veto parcial as emendas 1; 2; 3 3; 4; 5; 6; 7 ao Projeto de Lei nº 889/2017 que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências nos termos do artigo 49, II da L.O.M., em razão de suposta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do veto ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

# CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO VETO PARCIAL AS EMENDAS nº 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7, AO PROJETO DE LEI 889/2017.

Oliveira Altair do Amaral

Relator

Vereador Adelson do Hospital

Presidente

Vereador Odair Quincote

Secretário



Olidra daniciam. - Statiana - Ista Istemzora communs

# Câmara Municipal de Pouso Alegre - M

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2018.

# PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

# *RELATÓRIO:*

Vem, a esta Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG, exarar Parecer Final ao VETO PARCIAL AS EMENDAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 889/2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXILIOS FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

# FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orcamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido veto parcial as Emendas ao Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o projeto de Lei nº 889/2017 tem como objetivo o veto parcial as emendas 1; 2; 3; 4; 5; 6; 7 apresentadas ao Projeto de Lei nº 889/2017, de autoria do Poder Executivo que autoriza concessão de subvenções, auxílios financeiros, contribuições e contém outras providências nos termos do artigo 49, II da L.O.M., em razão de suposta inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer Favorável a Tramitação do veto ao projeto em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

# CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO VETO PARCIAL AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI 889/2017.

Vereador Odair Quincote

Relator

ereador Bruno Dias Presidente

Vereador Dito Barbosa

Secretário